



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: PM-ADM-2026/02538

Área solicitante:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS;

Equipe de planejamento:

Rosa Ottersbach de França (10518) - SEMEC;
Anderson Martinez Lima Silva (4768) – SEMEC;
Joeder Marcelo Novaes de Souza Taveira (13143) – SEMCIAS;

Fiscal do processo:

Euzébio de Souza (5089) - SEMEC;
Eliane Delmassa Lazarini de Paula – SEMCIAS;

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para futura e eventual aquisição de ovos de chocolate ao leite e caixas de bombons, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMEC;

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
01	480215383-3	Caixa com bombons sortidos	UN	7.100
02	480200000062-1	Chocolate wafer de no mínimo 90 g	UN	7.100
03	480210376-1	Ovo de Páscoa de chocolate ao leite	UN	7.100
04	4802000016040-1	Ovo de Páscoa de chocolate ao leite diet, sem adição de açúcar	UN	100
05	4802000016039-1	Ovo de Páscoa de chocolate sem lactose e sem proteína do leite	UN	500
06	480200000077-1	Saco de bombom de aproximadamente 1KG	UN	300



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCIAS

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
01	480215383-3	Caixa de bombons sortidos	UN	3.305
02	480200000062-1	Chocolate wafer de no mínimo 90 g.	UN	2.435
03	480200000077-1	Saco de bombom de aproximadamente 1KG	UN	2.335

1.1.1. Especificações Técnicas Complementares:

- 1.1.1.1. Os produtos deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, à RDC nº 264/2005 e às demais legislações sanitárias vigentes aplicáveis à sua natureza.
- 1.1.1.2. Todos os itens deverão conter identificação clara de procedência, fabricante, composição, informações nutricionais, lote e prazo de validade.
- 1.1.1.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra danos de transporte e armazenados em condições adequadas de higiene e conservação.
- 1.1.1.4. O prazo de validade dos ovos de Páscoa deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias na data da entrega, e das caixas de bombons de, no mínimo, 06 (seis) meses após a entrega.
- 1.1.1.5. A entrega deverá ser realizada nos locais, datas e horários indicados pelas Secretarias demandantes.
- 1.1.1.6. O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias após a emissão da autorização de fornecimento.
- 1.1.1.7. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente.
- 1.1.1.8. As especificações acima delineadas não restringem a competitividade do certame, uma vez que há no mercado fornecedores aptos a atender integralmente às exigências estabelecidas.
- 1.1.1.9. .

1.1.2. OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME DEFINIDO NA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.1.3. Prazo de **03 (três) dias** após a entrega da Autorização de Fornecimentos para a entrega dos itens.

1.2. Ainda cabe informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo.



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAS DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

1.2.1. A contratação será processada por **Sistema Registro de Preço**.

1.2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.2.3. **Não** será permitido ao licitante:

1.2.3.1. Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no termo de referência final (que será anexado posteriormente ao processo);

1.2.3.2. Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos bens cujos preços:

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência do Contrato dela decorrentes:

1.3. O prazo de vigência da ata a ser formalizado será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto 3.155, de 24 de março de 2023.

1.4. O instrumento da ata conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de ovos de chocolate ao leite e caixas de bombons, destinados ao atendimento das ações institucionais, educativas e socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS), justifica-se pela necessidade de promover ações comemorativas, de integração e valorização do público atendido nas unidades escolares e nos serviços socioassistenciais do município. A iniciativa contribui para o fortalecimento de vínculos, inclusão social e estímulo à participação em atividades coletivas de caráter educativo e social. Este Termo de Referência visa, portanto, fundamentar a contratação de empresa especializada no fornecimento dos produtos, assegurando qualidade, padronização, segurança alimentar e atendimento adequado às demandas institucionais.

2.2. O objeto deste termo concentra-se na aquisição de gêneros alimentícios do tipo chocolates e bombons, destinados à distribuição planejada em ações pedagógicas, eventos escolares, campanhas socioeducativas e atividades desenvolvidas junto aos usuários dos serviços da SEMCIAS. O propósito é garantir atendimento equitativo ao público-alvo, com produtos padronizados, dentro das normas sanitárias e de rotulagem, assegurando organização logística e controle de qualidade no fornecimento.

2.3. A disponibilização desses itens possui caráter estratégico nas ações de acolhimento,



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

incentivo à participação e valorização dos beneficiários das políticas públicas educacionais e socioassistenciais, contribuindo para o fortalecimento das atividades coletivas, eventos temáticos e ações de integração comunitária, com impacto positivo no engajamento e na convivência social.

2.4. A iniciativa reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS com a execução organizada e responsável de ações institucionais e sociais, assegurando planejamento, transparência, padronização e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados às atividades comemorativas e de atendimento ao público.

2.5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.5.1. A definição das quantidades para aquisição de ovos de chocolate ao leite e caixas de bombons, destinados ao atendimento das ações institucionais, educativas e socioassistenciais da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS) — incluindo unidades escolares e projetos sociais — resultou de planejamento administrativo e social criterioso. O levantamento considerou o público atendido, e atividades comemorativas, bem como as iniciativas de integração, convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidas pelas unidades.

2.5.2. Considerando a necessidade de planejamento prévio e transparência administrativa, foram encaminhadas as Comunicações Internas nº PM-CIN-2026/00208, para ciência dos órgãos e setores competentes quanto à abertura de intenção de participação no processo licitatório destinado à aquisição dos referidos itens.

2.5.3. Durante o processo de levantamento, foram realizadas tratativas técnicas com gestores das unidades educacionais e equipes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS). Nessas análises, foram considerados o público atendido, a capacidade de distribuição, o perfil das ações institucionais e socioassistenciais e a demanda estimada por unidade. Com base nas informações apresentadas, foram definidos os quantitativos estimados, observando critérios de atendimento, viabilidade logística e alcance social das ações.

2.5.4. Ao envolver as unidades demandantes e as equipes técnicas das Secretarias no processo de validação da demanda, assegurou-se que os quantitativos estimados estejam alinhados às diretrizes institucionais e à realidade de atendimento de cada equipamento público, promovendo padronização, equidade na distribuição e adequação às ações planejadas.

2.5.5. Por oportuno, a escolha dos itens e a respectiva justificativa de necessidade devem ser realizadas pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, acompanhadas da quantificação e da documentação que lhes dá suporte, conforme disposto no artigo 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

2.5.6. Destaca-se que este Departamento limitou-se a recepcionar, compilar e organizar os quantitativos e justificativas apresentados pelas Secretarias demandantes, não sendo de sua competência a análise de mérito das informações fornecidas. A validação técnica



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBAACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

das necessidades é de responsabilidade das unidades requisitantes, assegurando a adequada segregação de funções, bem como a transparência, eficiência e correção técnica do processo.

2.5.7. LOCAL DE ENTREGA

- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia Auro Soares de Moura Andrade, 1217, no horário das 07h às 13h.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada é a realização de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de ovos de chocolate ao leite e caixas de bombons, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS).

3.2. O objeto do Termo de Referência concentra-se na aquisição de gêneros alimentícios do tipo chocolate, devidamente padronizados, rotulados e adequados às normas sanitárias vigentes, destinados à distribuição em ações institucionais, atividades comemorativas, projetos educativos e iniciativas socioassistenciais promovidas pelas secretarias solicitantes. O intuito é assegurar atendimento organizado, seguro e equitativo ao público-alvo, com controle de qualidade, validade e rastreabilidade dos produtos.

3.3. A aquisição dos ovos de chocolate e das caixas de bombons justifica-se pela necessidade de atendimento das ações planejadas pelas Secretarias, voltadas à integração, acolhimento, valorização e fortalecimento de vínculos com estudantes e usuários dos serviços socioassistenciais. A iniciativa contribui para a execução adequada do calendário institucional e das atividades coletivas desenvolvidas nas unidades escolares e nos equipamentos sociais, com padronização dos itens e segurança no fornecimento.

3.4. A distribuição dos produtos nas unidades da rede municipal de ensino e nos projetos vinculados à SEMCIAS, é medida necessária para garantir uniformidade de atendimento, organização logística e cumprimento das ações programadas. A contratação centralizada por meio de processo licitatório assegura economicidade, isonomia, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos, ampliando o alcance social das ações desenvolvidas pelas Secretarias demandantes.

3.5. SUSTENTABILIDADE

3.5.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com esboço nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

3.5.2. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos,



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.5.3. Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

3.5.4. Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

3.5.4.1. Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;

3.5.4.2. Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

3.5.4.3. LEI Nº. 705, de 25 de março de 2008, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Nova Andradina, disciplina o licenciamento ambiental, define infrações administrativas ambientais, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

3.5.5. Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam: a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

3.6. CONSÓRCIO

3.6.1. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

3.6.1.1. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do processo (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

3.6.1.2. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de serviço de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

3.6.1.3. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

3.6.1.4. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ovos de chocolate ao leite e caixas de bombons, trata-se de aquisição de natureza comum e de ampla oferta no mercado, não envolvendo múltiplos ramos de atividade ou complexidade técnica que justifiquem a participação de empresas em consórcio, razão pela qual tal medida não se mostra necessária para a garantia do princípio da ampla competitividade

3.6.1.5. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

3.6.1.6. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.6.1.7. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.7. SUBCONTRATAÇÃO

3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação **por escrito**, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da ata.

4.1.2. O prazo de entrega para o fornecimento de ovos de chocolate ao leite e caixas de bombons será de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.1.3. Os endereços e horários para as entregas dos itens será indicado junto a



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do município de Nova Andradina/MS.

4.1.4. Os itens deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, devidamente acondicionados, íntegros e próprios para consumo, com embalagens originais, lacradas, sem avarias, rompimentos, manchas, sinais de violação ou qualquer indício de comprometimento da qualidade do produto, atendendo às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

4.1.5. A contratada obriga-se para **entrega dos itens** estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.5.1. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da notificação.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da ata correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

4.2.2. Cada entrega, será recebida provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados da data e recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.2.2.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do processo e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do Contrato, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e os locais da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência e prazo de garantia.

4.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.7. A contratada será comunicada por e-mail, dos locais, horários, dos itens e materiais necessários para as respectivas entregas.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ata, ressalvados os requerimentos manifestamente



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato/ata, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato/ata;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

cumprimento do contrato;

5.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;

5.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.2.13. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5.2.14. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.2 deste Termo de Referência.

5.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.16. Com relação à obrigação delineada deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. A Ata deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo (s) gestor e fiscal (is) do processo, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.2. Compete ao gestor (es) do contrato/ata o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.3. Compete ao fiscal (is) do contrato/ata o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato/ata serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto da ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo.

7.1.2. O pagamento será realizado com base na quantidade de itens efetivamente entregues, conforme especificado no contrato. A contratada deverá apresentar uma nota fiscal



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAS DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

detalhando os produtos entregues, incluindo a descrição, quantidade e valor unitário.

7.1.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.14. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados no subitem 4.2 deste Termo de Referência;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 4.2 deste Termo de Referência;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.15. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. Reajuste

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (anexo AI), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Considerando que há mais de três fornecedores qualificados como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), e tratando-se de bem divisível, será aplicada a cota reserva nos termos do inciso III do artigo. 48 da Lei Complementar nº123/2006 para os itens cujo valor estimado seja superior a R\$80.000,00 (oitenta mil). O percentual de reserva será de até 25% do objeto licitado, conforme permitido pela legislação.

10.2. A equipe de planejamento destaca que a Lei Complementar nº 123/2006 proporciona benefícios significativos ao incentivar o crescimento das micro e pequenas empresas. Entretanto, ao estabelecer cotas reservas, a Administração Pública deve garantir que a aplicação desse benefício não comprometa a competitividade, a capacidade de execução e a eficiência dos serviços contratados. Dessa forma, a reserva de cota será adotada de maneira equilibrada, assegurando o fortalecimento das ME/EPP sem impedir a participação de grandes empresas nos demais lotes ou itens da licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Dotação Orçamentária:

SEMEC

Dotação Orçamentária – 2.033 – Manter as Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00.00.00. 1.500.0000 – Material de consumo
Cód. Reduzido – 89

SEMCIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 2025

ORGÃO: 09.000 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Proj. Ativ.: 2072 – Fazer a Gestão do Bloco da Proteção Social Básica

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – 1.660.0000

Código Reduzido: 20

Proj. Ativ.: 2069 – Manter as Atividades Administrativas do Fundo de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – 1.500.0000

Código Reduzido: 9

Proj. Ativ.: 2073 – Fazer a Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – 1.660.0000



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBAACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.

Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045

SIGA



12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato/ata, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no Edital.

12.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato/ata;

12.1.4. Der causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.5. Der causa à inexecução total do contrato/ata;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata;

12.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.11. Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato/ata, na seguinte forma:

12.3.1. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

promover a extinção do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	<p>f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;</p> <p>g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.</p>
Art. 7º, Inciso V	<p>§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.</p> <p>§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.</p>
Art. 8º	<p>Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.</p>

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

12.11. **Parágrafo único.** Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBAACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTERR202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.12. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Setor Responsável pela Fiscalização e Acompanhamento

12.13. A gestão e fiscalização e acompanhamento será através das Secretarias, que indicará servidores especialmente designados na forma prevista na Lei 14.133 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada (Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.).

12.14. Ao Fiscal do Processo, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

12.14.1. Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos itens;

12.14.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

12.14.3. Notificar a contratada sobre situações irregulares;

12.14.4. Fiscalizar a execução do objeto, condizentes com a legislação vigente.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Do Acompanhamento e Fiscalização do Objeto

12.16. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do pleito, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

12.17. Nos termos do Art. 72, §1º, da Lei Federal nº 14.133, o CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das irregularidades apontadas.

12.18. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.19. Fica designado o fiscal do processo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

12.20. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como Agente de Contratação a servidor Ingrid Gouveia Lima, Matrícula nº 12740.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Considerando as especificações detalhadas e os procedimentos delineados neste Termo de Referência para a aquisição desses artigos, é evidente o esforço em garantir a transparência, a eficiência e a sustentabilidade na condução deste processo licitatório.

13.2. A realização deste certame é de suma importância para atender às necessidades de aquisição de ovos de chocolate ao leite e caixas de bombons destinados às ações institucionais, educativas e socioassistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS), justificando-se pela necessidade de padronização dos itens, garantia de qualidade, segurança alimentar e organização logística na distribuição ao público atendido.

13.3. A iniciativa atende às demandas por execução planejada de ações comemorativas, de integração e fortalecimento de vínculos nas unidades da rede municipal de ensino e nos equipamentos socioassistenciais vinculados à SEMCIAS, promovendo atendimento equitativo, acolhimento institucional e valorização dos beneficiários das políticas públicas municipais.

13.4. Assim, confia-se que este processo licitatório resultará na escolha do fornecedor mais adequado, possibilitando o fornecimento dos produtos conforme as especificações técnicas e quantitativos estimados, assegurando economicidade, eficiência e regularidade na execução das ações das Secretarias envolvidas, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais do Município de Nova Andradina/MS.

Equipe de Planejamento:

Rosa Ottersbach de França
Matricula: 10518

Anderson Martinez Lima Silva
Matricula: 4768

Joeder Marcelo Novaes de Souza Taveira
Matricula: 13143



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBAACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO I

ITEM	Código	DESCRIÇÃO		Qtde
01	480210376-1	OVO DE CHOCOLATE AO LEITE, PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO BÁSICA: AÇÚCAR, MANTEIGA DE CACAU, MASSA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, SORO DE LEITE EM PÓ, GORDURA VEGETAL, LECITINA DE SOJA, PODENDO CONTER TRAÇOS DE AMENDOIM, CASTANHA DE CAJÚ E AVELÃ. PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 240G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES LITOGRAFADAS COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, TIPO, SABOR, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E FICHA TÉCNICA CONTENDO NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES DE VALOR CALÓRICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS E GORDURAS TOTAIS E SATURADAS. SE CONTIVER BRINDE/BRINQUEDO/MINIATURAS, A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER SELO DE CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DO INMETRO E INDICAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA.	UN	7.100
02	480215383 - 3	CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS, COM NO MÍNIMO 220 G E NO MÍNIMO 11 BOMBONS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, AZEITE VEGETAL HIDROGENADO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SORO DE LEITE EM PÓ, AZEITE DE DENDÊ, PASTA DE CACAU, FARINHA DE SOJA, LEITE INTEGRAL EM PÓ, MANTEIGA DE CACAU, AMENDOIM, CACAU EM PÓ, GORDURA ANIDRA DE LEITE, FARINHA DE ARROZ, AZEITE DE SOJA, GLUCOSE, EXTRATO DE MALTE, SAL, MEL, CASTANHAS DE CAJU, EMU: (LECITINA DE SOJA INS 322 Y INS 476); RAI: (INS 500II); ARO. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO MÉDIA 20 G (1 UNIDADE) (PORÇÃO DE REFERÊNCIA: 25 G). VALOR ENERGÉTICO: 104 Kcal = 437 KJ (5 % VD*); CARBOIDRATOS: 13 G (4 % VD), DOS QUAIS: AÇÚCARES: 11 G (**); PROTEÍNAS: 1,0 G (1% VD); GORDURAS TOTAIS: 5,3 G (10 % VD), GORDURAS SATURADAS: 2,8 G (13 % VD); GORDURAS TRANS.: 0 G (**); FIBRA ALIMENTAR: 0 G (0 % VD); SÓDIO: 21 MG (1 % VD). O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM CAIXA PERSONALIZADA DE PAPELÃO, CONTENDO NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DOS PRODUTOS, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES APÓS A ENTREGA.	UN	10.405
03	4802000016039-1	Ovos de páscoa de chocolate ao leite sem lactose e sem proteína do leite: ovos de páscoa de puro chocolate ao leite sem lactose e sem proteínas lácteas contendo, no mínimo, 25% (g/100g) de sólidos totais de cacau, conforme rdc nº 264, de setembro de 2005 da Anvisa (regulamento técnico para chocolate e produtos de cacau). Sem adição de gordura vegetal hidrogenada e fracionada e 0% de gorduras trans. Observação: produto para alérgicos à lactose e proteína do leite. A unidade deve pesar 150 gramas, conter 3 bombons, ser	UN	500



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAS DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PMTER202600045



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

		embalado individualmente em papel aluminizado decorado, com fita na amarração do ovo. A embalagem deve conter informações nutricionais, peso, data de validade mínima de 30 dias na data da entrega.		
04	4802000016040-1	Ovos de páscoa de chocolate ao leite diet: ovos de páscoa de puro chocolate ao leite diet contendo, no mínimo, 25% (g/100g) de sólidos totais de cacau, conforme rdc nº 264, de setembro de 2005 da anvisa (regulamento técnico para chocolate e produtos de cacau). Sem adição de açúcar, de gordura vegetal hidrogenada e fracionada e 0% de gorduras trans. Observação: produto para diabéticos. A unidade deve pesar 150 gramas, conter 3 bombons, ser embalado individualmente em papel aluminizado decorado, com fita na amarração do ovo. A embalagem deve conter informações nutricionais, peso, data de validade mínima de 30 dias na data da entrega.	UN	100
05	480200000062-1	CHOCOLATE WAFER DE NO MÍNIMO 90 G, SIMILAR A BIS LACTA, CHOCOLATE AO LEITE. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, VITAMINAS B1, B2, B3 E ZINCO, CACAU EM PÓ, FARINHA DE SOJA, ÓLEO VEGETAL, AMIDO DE MILHO, LEITE INTEGRAL EM PÓ, MASSA DE CACAU, PERMEADO DE SORO DE LEITE EM PÓ, AMENDOIM, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, FLOCOS DE ARROZ, MANTEIGA DE CACAU, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, EXTRATO DE MALTE, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E AROMATIZANTE.	UN	9.535
06	480200000077-1	SACO DE BOMBOM DE 1KG APROXIMADAMENTE CONTENDO NO MÍNIMO 48 UNIDADES. BOMBOM RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE.	UN	2.635



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e JOEDER MARCELO NOVAES DE SOUZA TAVEIRA - DIRETOR / SEMCIAS.
Data: 10/03/2026 08:13:50 - Documento Nº: 616443-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=616443-6339>



PWTER202600045

SIGA